



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

PROJETO DE LEI Nº 100, de 30 de outubro de 2025.

**Orça a Receita e Fixa a Despesa
do Município de Forquethinha
para o exercício de 2026.**

VIANEI ANDRÉ NOLL, Prefeito Municipal de Forquethinha, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita do Município de Forquethinha para 2026 é orçada em R\$ 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil reais) e será arrecadada de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º A Despesa para o exercício de 2026 é fixada em R\$ 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil reais) e será realizada em conformidade com as Leis Municipais nº 1847, de 23 de maio de 2025 (Plano Plurianual) e Lei nº 1872, de 01 de agosto de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), com as especificações constantes e quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e do art.165 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares, seja por redução, arrecadação a maior, superávit ou auxílios, até o limite máximo de 15% (quinze por cento), da despesa total fixada, conforme artigo 5 da Lei 1553/2021, (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 4º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar e/ou adicional se destinar a atender:

I – A abertura de créditos suplementares e/ou adicionais com a finalidade de custear convênios firmados com a União e com o Estado do Rio Grande do Sul, até o limite do valor repassado e seus rendimentos financeiros, indicando como fonte de recursos auxílios.

II – para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor (LC101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I);

III – Insuficiências de dotações do grupo de natureza da despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo.

Art. 5º É o Poder Executivo autorizado, durante a execução orçamentária, adequar as codificações contábeis do Orçamento de acordo com o Plano de Contas emitido pelo TCE-RS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de outubro de 2025.

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

Mensagem justificativa ao
Projeto de Lei nº 100/2025

Forquethina, 30 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Neste ano, mais uma vez, em cumprimento ao que determinam a Legislação Federal e a Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação deste Poder Legislativo o Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2026, elaborado de acordo com as metas estabelecidas no Plano Plurianual do período de 2026 a 2029, e Lei nº 1872/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026, já aprovadas por essa Casa, seguindo também as determinações da Lei 4320/1964 e LC nº 101/2000, e formulações baseadas na Audiência Pública realizada no dia 27 de outubro de 2025.

Atendendo normas de finanças públicas, a Receita foi orçada com base nas transferências constitucionais e na receita própria, o que foi embasado em demonstrativos de previsão repassados pelos governos Federal e Estadual, além de estudos praticados na Secretaria de Administração e Fazenda, Setor Contábil, relativamente às possibilidades de arrecadação própria.

Para fixar a despesa, utilizamos como parâmetro a experiência de exercícios passados e presente exercício financeiro e as projeções de novas metas, programas e atividades planejadas para o próximo ano.

Tratando-se de matéria de vital importância, solicitamos a colaboração dos senhores para a sua aprovação.

Atenciosamente,

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.

Vereador HENRIQUE FREDERICO KRÜGER
Presidente da Câmara de Vereadores
FORQUETINHA – RS.

